



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 240,232](#)

CONTRATO nº 441/2020

CONCESSÃO DE DIRETO REAL DE USO DE IMÓVEL RURAL DA FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado como **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **Prefeito JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, e, do outro lado, o **Sr. Marcos Sulis**, inscrito no CPF: 005.403.100-18 e RG nº 8080014452, **Itaó**, s/nº, Interior na cidade de Itaqui/RS, CEP 97650-000, Telefone (55) 9 9673-8709, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a **Concorrência Pública nº 002/2019**, o Processo Administrativo nº 204.489/2018, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 3.259/2007 e da Lei Municipal nº 4.413/2019, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Concessão de direito real de uso, onerosa, de bem imóvel rural com **204,4463 hectares**, situado no lugar denominado Itaó, pertencentes à Fundação Venâncio Ramos da Silva.

ITEM	DESCRIÇÃO	ARRENDAMENTO
01	204,4463 hectares na localidade de Itaó	R\$ 147.230,00

1.2. O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se ao cultivo de área, sendo os valores da concessão direcionados e utilizados na manutenção da referida Fundação.

1.2.1. A concessionária poderá fazer, nos imóveis cedidos, por sua conta e responsabilidade, as ampliações, melhorias e adaptações que achar necessária para a implantação dos objetos previstos neste contrato, bem como a ampliação de suas atividades, sempre mediante autorização e aprovação prévia pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 240,232](#)

1.3. A fiscalização do contrato, conforme declaração de fl. 185 do Processo Administrativo 204.489/2018, será exercida por conta dos seguintes servidores: Gestora Rúbia Queiroz, fiscal Kellen da Rosa Carlosso e suplente Rejane Solano Santos.

Cláusula Segunda – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE pela concessão de direito real de uso de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 147.230,00 (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais)**.

2.2. Levando-se em consideração os usos, costumes e época da colheita do da soja, estipula-se a data de **30 de maio de cada ano** para que seja realizado o pagamento da soja, em **cota única**, de forma **ANTECIPADA**. Ou seja, como forma de prestação de garantia, fazendo-se uma analogia com o art. 56, inc. I da lei 8666/1993, o pagamento será **antecipado** para utilizar o solo no período subsequente, sendo repetido este procedimento até o término da vigência contratual.

2.2.1. O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre os valores inadimplidos, correção monetariamente pelo IGPM-FGV e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

3.1. O prazo para concessão é de **06 (seis) anos**, a contar da assinatura do contrato de concessão, tendo em vista o prazo necessário para quem for concessionário recuperar o investimento que venha a realizar para a correção do solo e melhorias que se fizerem necessárias.

3.2. O vencedor do certame licitatório ingressará no imóvel a partir de **30/05/2021**, tendo em vista ser a data suficiente para colheita dos grãos . Eventualmente, se na data de **30/05** a colheita de grãos não estiver concluída, justificadamente, poder-se-á prorrogar até o término da colheita.

3.3. O prazo previsto na Cláusula 3.1. poderá ser prorrogada, a critério da administração e com anuência da Concessionária, nos termos da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 240,232](#)

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao Município:

- 4.1.1. Aplicar as penalidades regulamentes e contratuais.
- 4.1.2. Extinguir a concessão onerosa de direito real de uso na forma prevista na legislação municipal e na Lei nº 8.666/93 e promover a reversão dos imóveis e benfeitorias ao Município.
- 4.1.3. Fiscalizar a utilização dos bens concedidos.
- 4.1.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- 4.1.5. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.

4.2. Compete a Concessionária:

- 4.2.1. Não poderá ceder ou alugar os imóveis recebidos em concessão de direito real de uso, sob pena de reversão dos bens à Municipalidade.
- 4.2.2. Realizar por sua conta todos os investimentos necessários para o desenvolvimento das atividades.
- 4.2.3. Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão de direito real de uso.
- 4.2.4. Permitir ao Município o livre acesso à fiscalização, em qualquer época, a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.
- 4.2.5. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem patrimonial objeto da concessão.
- 4.2.6. Fornecer ao Município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame.
- 4.2.7. Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre os imóveis.
 - 4.2.7.1. Realizar o desenvolvimento de culturas racionalmente, com respeito ao meio ambiente (conservando o solo, áreas de preservação permanentes e as reservas naturais presentes nos imóveis), de forma que as terras não venham a perder sua finalidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com os custos de lavoura, no preparo e no plantio da terra, quanto na aplicação de adubos, corretivos de solo, inseticidas, fungicidas, sementes, despesas com maquinários, bem como contratação e encargos com trabalhadores rurais, até a colheita final
- 4.2.8. Pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel e sobre a atividade desde a data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 240,232](#)

4.2.9. Arcar com as despesas, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

Cláusula Quinta – DAS PENALIDADES

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contrato, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 10% do valor da contratação

5.2. No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

5.3. O descumprimento das obrigações estatuídas, sem justificativa aceita pelo Município, acarretará as seguintes penalidades:

5.3.1. Multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

5.3.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, considerada esta, que ultrapassar os 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações.

5.3.3. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o último valor mensal atualizado do contrato.

5.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando caso.

5.5. O vencedor está obrigado a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

5.6. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 240,232](#)

Cláusula Sexta – DA REVERSÃO

6.1. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal os imóveis concedidos na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

- a) Não utilizado em conformidade com a sua finalidade;
 - b) Decorridos 06 (seis) meses da concessão e não tenha sido iniciada a atividade;
 - c) O correr à extinção, falência ou morte da proponente;
 - d) Não iniciar a atividade no prazo ajustado;
 - e) Dar aos imóveis utilização diversa da prevista.
- d) Caso não seja realizado o pagamento, de forma antecipada, até a data de 30/05 de cada ano.

Cláusula Sétima – DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 002/2019, nos termos da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA acima mencionada, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 3.259/2007, na Lei Municipal nº 4.413/2019 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público o CONCEDENTE avisará a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba direito de quaisquer indenizações, resguardado o direito ao pagamento pelos serviços prestados até então.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE

9.1. O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o IGPM-FGV.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à CONCEDENTE ou a terceiros, em razão da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 240,232](#)

do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui/RS, 04 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Marcos Sulis
Arrendatário